

AGRICULTURA

AUDITORIA OPERACIONAL NO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO/FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA

O Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) tem como principal objetivo oferecer condições para que os trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra possam comprar e estruturar um imóvel rural por meio de um financiamento. Esse crédito fundiário, direcionado a áreas não desapropriáveis, visa ampliar a redistribuição de terras e consolidar regimes de propriedade e uso em bases familiares.

O PNCF é relevante porque:

- I. O volume de recursos destinado aos financiamentos é expressivo;
- II. A quantidade de beneficiários atendida é significativa;
- III. A dimensão conjunta das áreas adquiridas é considerável; e
- IV. O arco de atores envolvidos na sua execução é abrangente (governos, federal, estaduais e municipais, agentes financeiros, sindicatos de trabalhadores rurais, associações de beneficiários, entre outros).

OBJETIVO

O objetivo do trabalho foi analisar a estrutura operacional e os mecanismos voltados aos financiamentos do Programa Nacional de Crédito Fundiário, com ênfase no sistema de controle e prevenção de irregularidades.

CONSTATAÇÕES

Quanto à conformidade no processo de seleção dos beneficiários e das propriedades rurais

- I. Aceitação de informações de caráter declaratório sem constatação de sua veracidade;
- II. Ausência de divulgação adequada do Programa;
- III. Seleção de propriedades sem a participação efetiva dos beneficiários, o que pode gerar escolhas insatisfatórias e incompatíveis com o sucesso de empreendimento.

Quanto à conformidade na implantação e no desenvolvimento dos projetos

- V. Propostas de financiamento com inadequações e falhas na elaboração dos projetos;
- VI. Assistência técnica intempestiva;
- VII. Descompasso na liberação dos recursos dos programas que se articulam com o PNCF (Pronaf A, Luz para Todos e Habitação Rural);
- VIII. Descarte incorreto de resíduos e embalagens de produtos agrotóxicos;

Quanto à adequação da gestão financeira

- IX. Falta de cobrança dos financiamentos vencidos, inviabilizando a retroalimentação do Programa;
- X. Pagamento de remuneração a maior para os bancos, em função de uma carteira artificialmente inflada com créditos vencidos há mais de 360 dias;

Quanto à existência dos controles internos

- XI. Desconhecimento dos canais para encaminhamento de denúncias de possíveis irregularidades;
- XII. Falta de conclusão das ações de controle para o saneamento das irregularidades denunciadas.

DELIBERAÇÕES

Determinações

Ministério do Desenvolvimento Agrário

- I. Proceder a análise de casos de mutuários que não se enquadrem nos critérios de seleção e promover a regularização por meio da substituição dos beneficiários e antecipação das dívidas, caso se confirmem as irregularidades;
- II. Assegurar que será feita pesquisa dos candidatos a beneficiários do Programa para identificar possíveis irregularidades na seleção, até o deferimento dos financiamentos, saneando-os;

III. Inserir nos acordos de cooperação firmados com os estados cláusulas que reproduzam as determinações dos manuais de operação do PNCF;

IV. Promover a fiscalização para o cumprimento das ações de difusão e mobilização do PNCF pelos estados, providenciando divulgação efetiva, com cronograma de visitas e com meta de municípios a serem visitados por unidade da federação;

V. Exigir prévia análise de viabilidade da terra para aprovação das propostas de aquisição de imóveis pelo PNCF, com a comprovação de escolha das terras pelos beneficiários ou por suas entidades representativas;

VI. Condicionar a aprovação das propostas de aquisição de imóveis pelo PNCF à capacitação prévia dos candidatos;

VII. Realizar levantamento das condições de funcionamento das Unidades Técnicas Estaduais quanto a recursos humanos, estrutura física e equipamentos, bem como pactuar com os estados pela estruturação dessas unidades em caso de condições insatisfatórias;

VIII. Encaminhar os processos administrativos de inscrição da Dívida Ativa da União à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

IX. Sanear as falhas nas aplicações das linhas de financiamento de infraestrutura do Programa;

X. Iniciar o processo de recuperação dos projetos que se encontrem inviabilizados;

XI. Promover a capacitação dos servidores e a reestruturação das Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário (DFDA);

XII. Promover a efetiva articulação do PNCF com as demais políticas públicas, em especial, com o Pronaf A;

XIII. Promover treinamentos acerca da correta destinação do lixo doméstico, resíduos e agrotóxicos.

Banco do Brasil e Banco do Nordeste do Brasil

XIV. Cobrar extrajudicialmente as dívidas vencidas referentes ao PNCF;

XV. Obedecidas as resoluções do Conselho Monetário Nacional quanto ao tema, realizar as inscrições de dívidas vencidas há mais de 360 dias na Dívida Ativa da União, antecipando as dívidas desses contratos, assim como baixando-as nas suas carteiras de cobrança.

Recomendações

Ministério do Desenvolvimento Agrário

I. Elaborar indicadores de desempenho do Programa juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II. Executar manutenção evolutiva em seu sistema para que este permita a substituição de mutuários em seu banco de dados;

III. Instituir canais para recebimento de denúncias sobre a execução dos projetos do Programa.

Receita Federal

IV. Disponibilizar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário o acesso à base de dados do sistema CNPJ para cruzamento de informações dos beneficiários das propostas de financiamento do PNCF.

Ministério do Trabalho e Emprego

V. Disponibilizar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário o acesso à base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS para se cotejar com as informações dos beneficiários das propostas de financiamento do PNCF.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 3.033/2012 – TCU – Plenário e 1.891/2013 (pedido de reexame) – TCU – Plenário

Data da sessão: 8/11/2012 e 24/7/2013

Relator: : Ministro Substituto André Luís de Carvalho e Ministro Raimundo Carreiro

TC: 009.242/2011-2

Unidade Técnica Responsável: SecexAgroAmbiental